



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1446B

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.823****De 16 de abril de 2024**

Altera os dispositivos da Lei nº 4.704, de 16 de maio de 2023 e posteriores alterações que dispõe sobre a contratação por tempo determinado em regime jurídico administrativo especial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogado em seu inteiro teor o inciso IV do artigo 8º da Lei nº 4.704, de 16 de maio de 2023 e posteriores alterações.

Art.8º - ...

I. ...;

II. ...;

III. ...;

IV. Revogado;

V. ...

Parágrafo Único - ...

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 16 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.824**De 16 de abril de 2024**

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 4.793, de 22 de janeiro de 2024 e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que

lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 4.793, de 22 de janeiro de 2024, que alterou o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.452 de 14 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - O artigo 1º da Lei nº 4.452, de 14 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - A Zona urbana do Município de Mirassol, passa a ter a seguinte delimitação: Uma gleba de terras constituída pelo Perímetro Urbano da cidade de Mirassol, com área superficial de 6.499,7056 hectares, situado no município de Mirassol, com a seguinte descrição perimetral: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.697.443,39m e E 661.368,66m; situado no eixo da Rodovia Washington Luiz, sob o viaduto que dá acesso ao Clube de Campo Monte Líbano, deste segue no eixo da Rodovia Washington Luiz, sentido São José do Rio Preto, com azimute de 94°07'45", na distância de 452,78 m; até o vértice 2, de coordenadas N 7.697.410,79m e E 661.820,26m; daí segue na divisa com a Estrada Municipal MSS-020 que liga Mirassol à São José do Rio Preto, até no vértice 6, com os respectivos azimutes e distâncias: com azimute de 198°38'09", na distância de 311,68 m; até o vértice 3, de coordenadas N 7.697.115,45m e E 661.720,66m; com azimute de 256°14'25", na distância de 973,21 m; até o vértice 4, de coordenadas N 7.696.883,97m e E 660.775,38m; com azimute de 221°33'23", na distância de 707,36 m; até o vértice 5, de coordenadas N 7.696.354,65m e E 660.306,15m; com azimute de 267°03'38", na distância de 204,13 m; até o vértice 6, de coordenadas N 7.696.344,18m e E 660.102,28m; daí segue na divisa com o Loteamento Recanto do Alá, transpondo a Ferrovia (FEPASA), com azimute de 175°26'22", na distância de 1.478,06 m; até o vértice 7, de coordenadas N 7.694.870,81m e E 660.219,81m; daí segue no leito do Córrego da Piedade, até o vértice 32, com os respectivos azimutes e distâncias: com azimute de 295°28'26", na distância de 44,11 m; até o vértice 8, de coordenadas N 7.694.889,78m e E 660.179,99m; com azimute de 298°03'54", na distância de 33,25 m; até o vértice 9, de coordenadas N 7.694.905,42m e E 660.150,65m; com azimute de 270°28'09", na distância de 21,70 m; até o vértice 10, de coordenadas N 7.694.905,60m e E 660.128,96m; com azimute de 294°33'24", na distância de 70,58 m; até o vértice 11, de coordenadas N 7.694.934,93m e E 660.064,76m; com azimute de 273°39'34", na distância de 52,92 m; até o vértice 12, de coordenadas N 7.694.938,31m e E 660.011,95m; com azimute de 281°15'50", na distância de 93,74 m; até o vértice 13, de coordenadas N 7.694.956,62m e E 659.920,01m; com azimute de 265°33'00", na distância de 109,97 m; até o vértice 14, de coordenadas N 7.694.948,09m e E 659.810,37m; com azimute de 273°56'20", na distância de 70,07 m; até o vértice 15, de coordenadas N 7.694.952,90m e E 659.740,46m; com azimute de 291°01'24", na distância de 88,46 m; até o vértice 16, de coordenadas N 7.694.984,63m e E 659.657,89m; com azimute de 324°06'09", na distância de 59,08 m; até o vértice 17, de



coordenadas N 7.695.032,49m e E 659.623,25m; com azimute de 283°14'10", na distância de 9,37 m; até o vértice 18, de coordenadas N 7.695.034,64m e E 659.614,13m; com azimute de 239°10'12", na distância de 13,96 m; até o vértice 19, de coordenadas N 7.695.027,49m e E 659.602,15m; com azimute de 224°06'49", na distância de 16,19 m; até o vértice 20, de coordenadas N 7.695.015,86m e E 659.590,88m; com azimute de 277°10'56", na distância de 21,45 m; até o vértice 21, de coordenadas N 7.695.018,55m e E 659.569,59m; com azimute de 310°40'10", na distância de 72,16 m; até o vértice 22, de coordenadas N 7.695.065,57m e E 659.514,87m; com azimute de 304°12'58", na distância de 17,34 m; até o vértice 23, de coordenadas N 7.695.075,32m e E 659.500,53m; com azimute de 263°02'19", na distância de 85,03 m; até o vértice 24, de coordenadas N 7.695.065,01m e E 659.416,13m; com azimute de 261°12'54", na distância de 67,48 m; até o vértice 25, de coordenadas N 7.695.054,71m e E 659.349,44m; com azimute de 273°38'24", na distância de 35,51 m; até o vértice 26, de coordenadas N 7.695.056,96m e E 659.314,00m; com azimute de 295°47'20", na distância de 21,47 m; até o vértice 27, de coordenadas N 7.695.066,30m e E 659.294,67m; com azimute de 282°43'15", na distância de 20,48 m; até o vértice 28, de coordenadas N 7.695.070,81m e E 659.274,70m; com azimute de 266°04'31", na distância de 32,94 m; até o vértice 29, de coordenadas N 7.695.068,56m e E 659.241,84m; com azimute de 310°47'09", na distância de 36,54 m; até o vértice 30, de coordenadas N 7.695.092,42m e E 659.214,18m; com azimute de 282°21'02", na distância de 34,56 m; até o vértice 31, de coordenadas N 7.695.099,81m e E 659.180,41m; com azimute de 282°15'10", na distância de 35,64 m; até o vértice 32, de coordenadas N 7.695.107,38m e E 659.145,58m; daí segue na divisa com o imóvel de José Marques de Brito, com azimute de 174°34'27", na distância de 988,00 m; até o vértice 33, de coordenadas N 7.694.123,81m e E 659.239,01m; do vértice 33 defletindo à direita segue até o vértice 34 com coordenadas N 7.694.119,48 e E 659.236,46 no azimute 210°30'51", em uma distância de 5,02 m, confrontando com FAZENDA SÃO JOÃO, MATRÍCULA 58.177, do vértice 34 defletindo à esquerda segue até o vértice 35 com coordenadas N 7.693.621,17 e E 659.000,86 no azimute 205°18'16", em uma distância de 551,20 m, confrontando com FAZENDA SÃO JOÃO, MATRÍCULA 58.177, do vértice 35 defletindo à esquerda segue até o vértice 36 com coordenadas N 7.693.175,21 e E 658.791,43 no azimute 205°09'17", em uma distância de 492,68 m, confrontando com FAZENDA SÃO JOÃO, MATRÍCULA 58.177, do vértice 36 defletindo à esquerda segue até o vértice 37 com coordenadas N 7.693.122,85 e E 658.791,43 no azimute 180°00'00", em uma distância de 52,36 m, confrontando com FAZENDA SÃO JOÃO, MATRÍCULA 58.177, do vértice 37 com a mesma direção segue até o vértice 38 com coordenadas N 7.693.070,50 e E 658.791,43 no azimute 180°00'00", em uma distância de 52,36 m, confrontando com FAZENDA SÃO JOÃO, MATRÍCULA 58.177, do vértice 38 defletindo à direita segue até o vértice 39 com coordenadas N 7.693.018,14 e E 658.765,26 no

azimute 206°33'54", em uma distância de 58,54 m, confrontando com FAZENDA SÃO JOÃO, MATRÍCULA 58.177, do vértice 39 defletindo à direita segue até o vértice 40 com coordenadas N 7.692.442,23 e E 658.136,05 no azimute 227°31'55", em uma distância de 852,98 m, confrontando com FAZENDA SÃO JOÃO, MATRÍCULA 58.177, do vértice 40 defletindo à esquerda segue até o vértice 41 com coordenadas N 7.692.205,70 e E 658.267,88 no azimute 150°52'07", em uma distância de 270,79 m, confrontando com FAZENDA SÃO JOÃO, MATRÍCULA 58.177, do vértice 41 defletindo à direita segue até o vértice 42 com coordenadas N 7.692.022,45 e E 657.952,81 no azimute 239°49'03", em uma distância de 364,48 m, confrontando com SÍTIO CASA BRANCA, MATRÍCULA 38.599, do vértice 42 defletindo à direita segue até o vértice 43 com coordenadas N 7.691.865,38 e E 657.612,50 no azimute 245°13'29", em uma distância de 374,81 m, confrontando com SÍTIO CASA BRANCA, MATRÍCULA 38.599, do vértice 43 defletindo à esquerda segue até o vértice 44 com coordenadas N 7.691.789,50 e E 657.460,72 no azimute 243°26'06", em uma distância de 169,69 m, confrontando com ALTAMIRO DONIZETI RODRIGUES, MATRÍCULA 62.932, do vértice 44 com a mesma direção segue até o vértice 45 com coordenadas N 7.691.786,85 e E 657.455,43 no azimute 243°26'06", em uma distância de 5,92 m, confrontando com SÍTIO CANOAS, MATRÍCULA 62.933, do vértice 45 defletindo à direita segue até o vértice 46 com coordenadas N 7.691.760,67 e E 657.376,90 no azimute 251°33'54", em uma distância de 82,78 m, confrontando com SÍTIO CANOAS, MATRÍCULA 62.933, do vértice 46 defletindo à direita segue até o vértice 47 com coordenadas N 7.691.760,67 e E 657.334,81 no azimute 270°00'00", em uma distância de 42,09 m, confrontando com SÍTIO CANOAS, MATRÍCULA 62.933, do vértice 47 com a mesma direção segue até o vértice 48 com coordenadas N 7.691.760,67 e E 657.324,54 no azimute 270°00'00", em uma distância de 10,27 m, confrontando com CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA, MATRÍCULA 60.631, do vértice 48 defletindo à direita segue até o vértice 49 com coordenadas N 7.691.786,85 e E 657.272,19 no azimute 296°33'54", em uma distância de 58,54 m, confrontando com CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA, MATRÍCULA 60.631, do vértice 49 defletindo à esquerda segue até o vértice 50 com coordenadas N 7.691.813,03 e E 657.141,30 no azimute 281°18'36", em uma distância de 133,48 m, confrontando com CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA, MATRÍCULA 60.631, do vértice 50 defletindo à esquerda segue até o vértice 51 com coordenadas N 7.691.814,83 e E 657.132,20 no azimute 281°13'54", em uma distância de 9,27 m, confrontando com CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA, MATRÍCULA 60.631, do vértice 51 com a mesma direção segue até o vértice 52 com coordenadas N 7.691.839,21 e E 657.009,47 no azimute 281°13'54", em uma distância de 125,13 m, confrontando com ESTÂNCIA SÃO JOSÉ RB, MATRÍCULA 60.651, do vértice 52 defletindo à direita segue até o vértice 53 com coordenadas N 7.691.864,35 e E 656.908,90 no azimute 284°02'10", em uma distância de 103,67 m, confrontando com ESTÂNCIA SÃO JOSÉ RB, MATRÍCULA 60.651, do vértice 53 com a mesma direção segue até o vértice 54 com coordenadas N 7.691.865,38 e E 656.904,76 no azimute 284°02'10", em

uma distância de 4,26 m, confrontando com ESTÂNCIA ZAMPOLLA, MATRÍCULA 45.302, do vértice 54 defletindo à esquerda segue até o vértice 55 com coordenadas N 7.691.865,38 e E 656.852,41 no azimute 270°00'00", em uma distância de 52,36 m, confrontando com ESTÂNCIA ZAMPOLLA, MATRÍCULA 45.302, do vértice 55 defletindo à direita segue até o vértice 56 com coordenadas N 7.691.888,87 e E 656.781,96 no azimute 288°26'06", em uma distância de 74,25 m, confrontando com ESTÂNCIA ZAMPOLLA, MATRÍCULA 45.302, do vértice 56 com a mesma direção segue até o vértice 57 com coordenadas N 7.691.891,56 e E 656.773,87 no azimute 288°26'06", em uma distância de 8,53 m, confrontando com RV CONFINAMENTO, MATRÍCULA 23.300, do vértice 57 defletindo à esquerda segue até o vértice 58 com coordenadas N 7.691.891,56 e E 656.721,52 no azimute 270°00'00", em uma distância de 52,36 m, confrontando com RV CONFINAMENTO, MATRÍCULA 23.300, do vértice 58 defletindo à direita segue até o vértice 59 com coordenadas N 7.691.917,74 e E 656.669,16 no azimute 296°33'54", em uma distância de 58,54 m, confrontando com RV CONFINAMENTO, MATRÍCULA 23.300, do vértice 59 defletindo à esquerda segue até o vértice 60 com coordenadas N 7.691.917,74 e E 656.616,81 no azimute 270°00'00", em uma distância de 52,36 m, confrontando com RV CONFINAMENTO, MATRÍCULA 23.300, do vértice 60 defletindo à direita segue até o vértice 61 com coordenadas N 7.691.943,92 e E 656.512,10 no azimute 284°02'10", em uma distância de 107,93 m, confrontando com RV CONFINAMENTO, MATRÍCULA 23.300, do vértice 61 defletindo à esquerda segue até o vértice 62 com coordenadas N 7.691.943,92 e E 656.485,92 no azimute 270°00'00", em uma distância de 26,18 m, confrontando com RV CONFINAMENTO, MATRÍCULA 23.300, do vértice 62 defletindo à direita segue até o vértice 63 com coordenadas N 7.691.970,10 e E 656.407,38 no azimute 288°26'06", em uma distância de 82,78 m, confrontando com RV CONFINAMENTO, MATRÍCULA 23.300, do vértice 63 defletindo à esquerda segue até o vértice 64 com coordenadas N 7.691.970,10 e E 656.355,03 no azimute 270°00'00", em uma distância de 52,36 m, confrontando com RV CONFINAMENTO, MATRÍCULA 23.300, do vértice 64 defletindo à direita segue até o vértice 65 com coordenadas N 7.691.996,27 e E 656.276,50 no azimute 288°26'06", em uma distância de 82,78 m, confrontando com RV CONFINAMENTO, MATRÍCULA 23.300, do vértice 65 defletindo à direita segue até o vértice 66 com coordenadas N 7.692.388,94 e E 656.381,21 no azimute 14°55'53", em uma distância de 406,39 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 66 defletindo à direita segue até o vértice 67 com coordenadas N 7.692.416,05 e E 656.407,38 no azimute 43°59'42", em uma distância de 37,69 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 67 defletindo à esquerda segue até o vértice 68 com coordenadas N 7.692.442,23 e E 656.407,38 no azimute 0°00'00", em uma distância de 26,18 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 68 com a mesma direção segue até o vértice 69 com coordenadas N 7.692.468,41 e E 656.407,38 no azimute 0°00'00", em uma distância de 26,18 m, confrontando com

RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 69 com a mesma direção segue até o vértice 70 com coordenadas N 7.692.494,59 e E 656.407,38 no azimute 0°00'00", em uma distância de 26,18 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70 defletindo à direita segue até o vértice 70-A com coordenadas N 7.692.520,76 e E 656.433,56 no azimute 45°00'00", em uma distância de 37,02 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-A defletindo à esquerda segue até o vértice 70-B com coordenadas N 7.692.573,12 e E 656.433,56 no azimute 0°00'00", em uma distância de 52,36 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-B com a mesma direção segue até o vértice 70-C com coordenadas N 7.692.599,30 e E 656.433,56 no azimute 0°00'00", em uma distância de 26,18 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-C com a mesma direção segue até o vértice 70-D com coordenadas N 7.692.625,48 e E 656.433,56 no azimute 0°00'00", em uma distância de 26,18 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-D com a mesma direção segue até o vértice 70-E com coordenadas N 7.692.651,65 e E 656.433,56 no azimute 0°00'00", em uma distância de 26,18 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-E defletindo à esquerda segue até o vértice 70-F com coordenadas N 7.692.754,27 e E 656.386,00 no azimute 335°07'51", em uma distância de 113,10 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-F defletindo à direita segue até o vértice 70-G com coordenadas N 7.692.973,99 e E 656.344,71 no azimute 349°21'26", em uma distância de 223,57 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-G defletindo à esquerda segue até o vértice 70-H com coordenadas N 7.693.112,99 e E 656.318,42 no azimute 349°17'25", em uma distância de 141,46 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-H defletindo à direita segue até o vértice 70-I com coordenadas N 7.693.213,61 e E 656.312,55 em desenvolvimento de curva circular com 101,07 m, formado por arco de raio 392,80 m e ângulo central 14°44'33" ou pela corda do arco no azimute 356°39'41", em uma distância de 100,79 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-I defletindo à direita segue até o vértice 70-J com coordenadas N 7.693.228,00 e E 656.314,49 em desenvolvimento de curva circular com 14,53 m, formado por arco de raio 114,12 m e ângulo central 7°17'35" ou pela corda do arco no azimute 7°40'45", em uma distância de 14,52 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-J defletindo à direita segue até o vértice 70-K com coordenadas N 7.693.276,44 e E 656.327,01 em desenvolvimento de curva circular com 50,06 m, formado por arco de raio 452,58 m e ângulo central 6°20'14" ou pela corda do arco no azimute 14°29'40", em uma distância de 50,03 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-K defletindo à direita segue até o vértice 70-L com coordenadas N 7.693.302,43 e E 656.336,96 em desenvolvimento de curva circular com 27,84 m, formado por arco de raio 242,82 m e ângulo central 6°34'11" ou pela corda do arco no azimute

20°56'52", em uma distância de 27,83 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-L defletindo à direita segue até o vértice 70-M com coordenadas N 7.693.313,37 e E 656.342,45 em desenvolvimento de curva circular com 12,25 m, formado por arco de raio 146,08 m e ângulo central 4°48'11" ou pela corda do arco no azimute 26°38'03", em uma distância de 12,24 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-M defletindo à direita segue até o vértice 70-N com coordenadas N 7.693.648,55 e E 656.515,65 no azimute 27°19'39", em uma distância de 377,29 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-N com a mesma direção segue até o vértice 70-O com coordenadas N 7.693.766,50 e E 656.576,60 no azimute 27°19'39", em uma distância de 132,77 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-O defletindo à direita segue até o vértice 70P com coordenadas N 7.693.905,90 e E 656.650,08 no azimute 27°47'40", em uma distância de 157,57 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-P defletindo à direita segue até o vértice 70-Q com coordenadas N 7.693.984,73 e E 656.692,88 no azimute 28°30'04", em uma distância de 89,70 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-Q defletindo à esquerda segue até o vértice 70-R com coordenadas N 7.694.050,43 e E 656.727,38 no azimute 27°42'01", em uma distância de 74,20 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-R defletindo à esquerda segue até o vértice 70S com coordenadas N 7.694.082,25 e E 656.743,07 no azimute 26°14'56", em uma distância de 35,49 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-S defletindo à esquerda segue até o vértice 70-T com coordenadas N 7.694.117,67 e E 656.757,65 no azimute 22°22'07", em uma distância de 38,30 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-T defletindo à direita segue até o vértice 70-U com coordenadas N 7.694.119,48 e E 656.773,87 no azimute 83°38'00", em uma distância de 16,33 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA, do vértice 70-U defletindo à esquerda segue até o vértice 71, de coordenadas N 7.694.124,76m e E 656.776,88m; no azimute 29°38'03", em uma distância de 6,07 m, confrontando com RODOVIA VICINAL MIRASSOL - RUILÂNDIA daí segue na divisa com a Rodovia Vicinal Mirassol - Ruilândia, com azimute de 19°26'33", na distância de 39,56 m; até o vértice 72, de coordenadas N 7.694.162,06m e E 656.790,04m; daí cruzando a referida Rodovia, com azimute de 355°14'37", na distância de 181,34 m; até o vértice 73, de coordenadas N 7.694.342,78m e E 656.775,01m; daí segue na divisa com o imóvel de Maria da Graças Vanzelli Salgado, até o vértice 76, com os respectivos azimutes e distâncias: com azimute de 3°46'31", na distância de 33,08 m; até o vértice 74, de coordenadas N 7.694.375,79m e E 656.777,19m; com azimute de 9°15'23", na distância de 42,22 m; até o vértice 75, de coordenadas N 7.694.417,46m e E 656.783,98m; com azimute de 18°23'49", na distância de 139,10 m; até o vértice 76, de coordenadas N 7.694.549,45m e E 656.827,88m; daí segue até o eixo da Rodovia Mirassol - Ruilândia, com azimute de 35°56'38", na distância de 45,07

m; até o vértice 77, de coordenadas N 7.694.585,93m e E 656.854,33m; daí segue cruzando a referida Rodovia, com azimute de 346°14'19", na distância de 188,50 m; até o vértice 78, de coordenadas N 7.694.769,03m e E 656.809,49m; daí segue margeando a referida Rodovia, até o vértice 81, com azimute de 325°55'26", na distância de 36,98 m; até o vértice 79, de coordenadas N 7.694.799,66m e E 656.788,77m; com azimute de 318°31'24", na distância de 57,82 m; até o vértice 80, de coordenadas N 7.694.842,98m e E 656.750,48m; com azimute de 304°07'55", na distância de 145,46 m; até o vértice 81, de coordenadas N 7.694.924,59m e E 656.630,07m; daí segue até o eixo da Rodovia Vicinal Mirassol - Ruilândia, com azimute de 233°26'38", na distância de 19,39 m; até o vértice 82, de coordenadas N 7.694.913,05m e E 656.614,50m; daí segue no eixo da referida Rodovia, com azimute de 316°32'50", na distância de 145,26 m; até o vértice 83, de coordenadas N 7.695.018,50m e E 656.514,59m; daí cruzando a Rodovia Vicinal Mirassol - Ruilândia, com azimute de 216°44'56", na distância de 503,21 m; até o vértice 84, de coordenadas N 7.694.615,29m e E 656.213,51m; daí com azimute de 285°29'27", na distância de 1.577,94 m; até o vértice 85, de coordenadas N 7.695.036,74m e E 654.692,90m; daí com azimute de 53°01'59", na distância de 702,40 m; até o vértice 86, de coordenadas N 7.695.459,13m e E 655.254,11m; daí com azimute de 89°58'06", na distância de 97,92 m; até o vértice 87, de coordenadas N 7.695.459,19m e E 655.352,02m; daí com azimute de 70°28'32", na distância de 361,25 m; até o vértice 88, de coordenadas N 7.695.579,92m e E 655.692,50m; daí com azimute de 5°45'39", na distância de 109,10 m; até o vértice 89, de coordenadas N 7.695.688,46m e E 655.703,45m; daí com azimute de 343°30'43", na distância de 159,26 m; até o vértice 90, de coordenadas N 7.695.841,18m e E 655.658,25m; daí com azimute de 356°37'10", na distância de 96,08 m; até o vértice 91, de coordenadas N 7.695.937,09m e E 655.652,58m; daí segue na divisa com a Grota de Mirassol, até o vértice 107, com os respectivos azimutes e distâncias: com azimute de 305°20'52", na distância de 158,50 m; até o vértice 92, de coordenadas N 7.696.028,79m e E 655.523,30m; com azimute de 46°17'37", na distância de 361,38 m; até o vértice 93, de coordenadas N 7.696.278,49m e E 655.784,54m; com azimute de 320°59'35", na distância de 209,25 m; até o vértice 94, de coordenadas N 7.696.441,09m e E 655.652,84m; com azimute de 271°57'26", na distância de 151,07 m; até o vértice 95, de coordenadas N 7.696.446,25m e E 655.501,86m; com azimute de 3°08'54", na distância de 116,09 m; até o vértice 96, de coordenadas N 7.696.562,17m e E 655.508,23m; com azimute de 272°54'19", na distância de 204,32 m; até o vértice 97, de coordenadas N 7.696.572,52m e E 655.304,18m; com azimute de 2°54'19", na distância de 119,63 m; até o vértice 98, de coordenadas N 7.696.692,00m e E 655.310,24m; com azimute de 322°57'10", na distância de 53,61 m; até o vértice 99, de coordenadas N 7.696.734,79m e E 655.277,94m; com azimute de 272°54'19", na distância de 248,85 m; até o vértice 100, de coordenadas N 7.696.747,40m e E 655.029,41m; com azimute de



200°51'57", na distância de 118,60 m; até o vértice 101, de coordenadas N 7.696.636,58m e E 654.987,17m; com azimute de 272°54'19", na distância de 102,65 m; até o vértice 102, de coordenadas N 7.696.641,78m e E 654.884,65m; com azimute de 2°54'19", na distância de 126,95 m; até o vértice 103, de coordenadas N 7.696.768,57m e E 654.891,09m; com azimute de 272°54'19", na distância de 375,41 m; até o vértice 104, de coordenadas N 7.696.787,60m e E 654.516,16m; com azimute de 182°54'19", na distância de 143,37 m; até o vértice 105, de coordenadas N 7.696.644,41m e E 654.508,89m; com azimute de 272°54'19", na distância de 569,27 m; até o vértice 106, de coordenadas N 7.696.673,27m e E 653.940,35m; com azimute de 185°53'39", na distância de 608,90 m; até o vértice 107, de coordenadas N 7.696.067,59m e E 653.877,82m; daí segue na divisa com o Loteamento Residencial San Diego, com azimute de 280°16'57", na distância de 135,92 m; até o vértice 108, de coordenadas N 7.696.091,85m e E 653.744,08m; daí segue num alinhamento paralelo à 500,00m do eixo da Rodovia Antônio Visoto, até o vértice 115, com os respectivos azimutes e distâncias: com azimute de 236°31'37", na distância de 1.117,41 m; até o vértice 109, de coordenadas N 7.695.475,56m e E 652.812,00m; daí segue em curvatura à esquerda, de raio 3.030,67 m, e desenvolvimento de 219,64m; até o vértice 110, de coordenadas N 7.695.360,10m e E 652.625,21m; com azimute de 240°38'12", na distância de 1.786,15 m; até o vértice 111, de coordenadas N 7.694.484,27m e E 651.068,53m; daí segue em curvatura à esquerda de raio 1.419,63 metros e desenvolvimento de 302,45 m; até o vértice 112, de coordenadas N 7.694.323,73m e E 650.812,88m; com azimute de 230°46'52", na distância de 761,87 m; até o vértice 113, de coordenadas N 7.693.842,01m e E 650.222,63m; daí em curvatura à esquerda de raio 482,46 metros e desenvolvimento de 197,61 m; até o vértice 114, de coordenadas N 7.693.688,00m e E 650.101,03m; com azimute de 207°24'24", na distância de 721,77 m; até o vértice 115, de coordenadas N 7.693.047,24m e E 649.768,80m; daí segue na divisa com o município de Jaci, com azimute de 299°03'57", na distância de 1.000,42 m; até o vértice 116, de coordenadas N 7.693.533,26m e E 648.894,37m; daí segue num alinhamento paralelo à 500,00m do eixo da Rodovia Antônio Visoto, até o vértice 119, com os respectivos azimutes e distâncias: com azimute de 27°24'24", na distância de 712,46 m; até o vértice 117, de coordenadas N 7.694.165,76m e E 649.222,32m; daí em curvatura a direita de raio 1.482,46 metros e desenvolvimento de 581,12 m; até o vértice 118, de coordenadas N 7.694.613,72m e E 649.586,64m; com azimute de 50°46'52", na distância de 425,89 m; até o vértice 119, de coordenadas N 7.694.883,00m e E 649.916,59m; daí segue na divisa com Loteamento Residencial Brandimarte, até o vértice 121, com azimute de 355°54'04", na distância de 176,01 m; até o vértice 120, de coordenadas N 7.695.058,56m e E 649.904,01m; com azimute de 100°40'13", na distância de 189,91 m; até o vértice 121, de coordenadas N 7.695.023,40m e E 650.090,64m; daí segue num alinhamento paralelo à 500,00m do eixo da Rodovia Antônio Visoto, em curvatura à

direita de raio 2.458,12 metros e desenvolvimento de 603,76 m; até o vértice 122, de coordenadas N 7.695.362,19m e E 650.588,56m; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 7°49'09", na distância de 1.267,04 m; até o vértice 123, de coordenadas N 7.696.617,45m e E 650.760,94m; do vértice 123 defletindo à esquerda segue até o vértice 124 com coordenadas N 7.699.087,53 e E 651.056,85 no azimute 6°49'53", em uma distância de 2.487,74 m, do vértice 124 defletindo à direita segue até o vértice 125 com coordenadas N 7.698.961,08 e E 651.431,40 no azimute 108°39'16", em uma distância de 395,32 m, do vértice 125 defletindo à esquerda segue até o vértice 126 com coordenadas N 7.698.902,18 e E 651.628,27 no azimute 106°39'21", em uma distância de 205,49 m, do vértice 126 defletindo à esquerda segue até o vértice 127 com coordenadas N 7.698.887,32 e E 651.745,21 no azimute 97°14'34", em uma distância de 117,88 m, do vértice 127 defletindo à direita segue até o vértice 146, de coordenadas N 7.698.797,29m e E 651.974,45m no azimute 111°26'29", em uma distância de 246,29 m; daí com azimute de 338°27'55", na distância de 301,34 m, cruzando a Rodovia Washington Luiz SP-310; até o vértice 147, de coordenadas N 7.699.077,59m e E 651.863,84m; daí segue no eixo da Linha Férrea, até o vértice 152, com os respectivos azimutes e distâncias: com azimute de 345°09'33", na distância de 958,35 m; até o vértice 148, de coordenadas N 7.700.003,98m e E 651.618,37m; com azimute de 345°18'58", na distância de 421,13 m; até o vértice 149, de coordenadas N 7.700.411,36m e E 651.511,62m; em curvatura à esquerda de raio 646,07 metros e desenvolvimento de 505,16 m; até o vértice 150, de coordenadas N 7.700.747,46m e E 651.151,78m; daí com azimute de 288°42'33", na distância de 663,41 m; até o vértice 151, de coordenadas N 7.700.960,26m e E 650.523,43m; daí em curvatura à esquerda de raio 1.175,88 metros e desenvolvimento de 216,21 m; até o vértice 152, de coordenadas N 7.700.992,52m e E 650.309,95m; daí com azimute de 70°39'46", na distância de 1.882,69 m; cruzando a Estrada Municipal MSS-356 e a Rodovia Euclides da Cunha SP-320, até o vértice 153, de coordenadas N 7.701.615,94m e E 652.086,43m; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 342°36'44", na distância de 234,13 m; até o vértice 154, de coordenadas N 7.701.839,37m e E 652.016,46m; daí com azimute de 69°45'28", na distância de 219,94 m; até o vértice 155, de coordenadas N 7.701.915,47m e E 652.222,82m; daí com azimute de 160°36'18", na distância de 244,03 m; até o vértice 156, de coordenadas N 7.701.685,29m e E 652.303,86m; daí com azimute de 70°15'43", na distância de 244,03 m; até o vértice 156a, de coordenadas N 7.701.757,28m e E 652.504,52m; daí com azimute de 159°42'50", na distância de 303,32 m; até o vértice 156b, de coordenadas N 7.701.463,40m e E 652.613,15m; daí com azimute de 250°15'46", na distância de 65,10 m; até o vértice 156c, de coordenadas N 7.701.441,41m e E 652.551,88m; daí com azimute de 339°42'50", na distância de 307,72 m; até o vértice 156d, de coordenadas N 7.701.730,05m e E 652.445,19m; daí com azimute de 250°15'43", na distância de 192,57 m; até o vértice 157, de coordenadas N 7.701.665,01m e E 652.263,93m; daí segue num alinhamento paralelo à



500,00m do eixo da Rodovia Euclides da Cunha SP-320, com azimute de 145°54'36", na distância de 768,01m; até o vértice 158, de coordenadas N 7.701.028,98m e E 652.694,40m; daí segue num alinhamento paralelo à 2.000,00m do eixo da Rodovia Washington Luiz S-310, com azimute de 101°41'36", na distância de 3.941,15 m; até o vértice 159, de coordenadas N 7.700.230,21m e E 656.553,76m; daí segue no eixo da Estrada Municipal MSS-010, até o vértice 172, com os respectivos azimutes e distâncias: com azimute de 43°07'05", na distância de 87,12 m; até o vértice 160, de coordenadas N 7.700.293,81m e E 656.613,31m; com azimute de 358°17'51", na distância de 64,40 m; até o vértice 161, de coordenadas N 7.700.358,18m e E 656.611,39m; com azimute de 329°24'59", na distância de 95,70 m; até o vértice 162, de coordenadas N 7.700.440,56m e E 656.562,70m; com azimute de 330°43'58", na distância de 95,49 m; até o vértice 163, de coordenadas N 7.700.523,86m e E 656.516,02m; com azimute de 332°41'47", na distância de 91,91 m; até o vértice 164, de coordenadas N 7.700.605,53m e E 656.473,86m; com azimute de 338°02'28", na distância de 96,17 m; até o vértice 165, de coordenadas N 7.700.694,72m e E 656.437,90m; com azimute de 342°49'02", na distância de 93,21 m; até o vértice 166, de coordenadas N 7.700.783,77m e E 656.410,37m; com azimute de 345°36'49", na distância de 84,95 m; até o vértice 167, de coordenadas N 7.700.866,06m e E 656.389,26m; com azimute de 345°36'09", na distância de 100,40 m; até o vértice 168, de coordenadas N 7.700.963,31m e E 656.364,29m; com azimute de 351°22'09", na distância de 100,69 m; até o vértice 169, de coordenadas N 7.701.062,86m e E 656.349,18m; com azimute de 351°28'54", na distância de 92,23 m; até o vértice 170, de coordenadas N 7.701.154,07m e E 656.335,52m; com azimute de 351°43'01", na distância de 96,65 m; até o vértice 171, de coordenadas N 7.701.249,72m e E 656.321,60m; com azimute de 349°53'43", na distância de 94,73 m; até o vértice 172, de coordenadas N 7.701.342,98m e E 656.304,98m; daí com azimute de 102°03'39", na distância de 1.443,00 m na divisa com o imóvel de Afonso Celso Moreira Guimarães e Ana Silvia Moreira Guimarães - Fazenda Santo Antônio; até o vértice 173, de coordenadas N 7.701.041,47m e E 657.716,12m; daí com azimute de 63°21'23", na distância de 1.654,37 m na divisa com os imóveis de Afonso Celso Moreira Guimarães e Ana Silvia Moreira Guimarães - Fazenda Santo Antônio, Sítio São Bento, matrícula nº 27.563 do O.R.I. de Mirassol/SP e Sítio São Bento, matrícula nº 13.285 do O.R.I. de Mirassol/SP., propriedade de Agropecuária Frigério até o vértice 189, de coordenadas N 7.701.783,35m e E 659.194,82m; com azimute de 124°49'05", na distância de 98,63 m; até o vértice 190, de coordenadas N 7.701.727,04m e E 659.275,79m; daí segue na divisa com o imóvel de Altamiro João Damiano, matrícula nº 2.884 do O.R.I. de Mirassol/SP., com azimute de 131°38'05", na distância de 1.500,03 m; até o vértice 191, de coordenadas N 7.700.730,45m e E 660.396,90m; daí segue no leito do Córrego do Machado, confrontando com a Fazenda Piedade, matrícula nº 120.054, propriedade de Tomaz & AVT Rio Preto Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., até o vértice

197; com azimute de 203°38'53", na distância de 74,22 m; até o vértice 192, de coordenadas N 7.700.662,46m e E 660.367,13m; com azimute de 183°33'42", na distância de 15,46 m; até o vértice 193, de coordenadas N 7.700.647,03m e E 660.366,17m; com azimute de 159°20'02", na distância de 20,46 m; até o vértice 194, de coordenadas N 7.700.627,89m e E 660.373,39m; com azimute de 192°30'59", na distância de 48,50 m; até o vértice 195, de coordenadas N 7.700.580,54m e E 660.362,88m; com azimute de 290°14'42", na distância de 24,45 m; até o vértice 196, de coordenadas N 7.700.589,00m e E 660.339,94m; com azimute de 178°34'30", na distância de 75,67 m; até o vértice 197, de coordenadas N 7.700.513,35m e E 660.341,82m; daí segue na divisa com a Estrada Municipal, até o vértice 199; com azimute de 114°15'45", na distância de 73,60 m; até o vértice 198, de coordenadas N 7.700.483,11m e E 660.408,92m; com azimute de 222°20'20", na distância de 97,31 m; até o vértice 199, de coordenadas N 7.700.411,18m e E 660.343,38m; daí segue no leito do Córrego do Machado, confrontando com Fortunato Ernesto Vettorazzo e Polícia Militar, até o vértice 232; com azimute de 129°52'46", na distância de 54,60 m; até o vértice 200, de coordenadas N 7.700.376,17m e E 660.385,28m; com azimute de 143°53'12", na distância de 162,05 m; até o vértice 201, de coordenadas N 7.700.245,26m e E 660.480,79m; com azimute de 159°14'15", na distância de 135,45 m; até o vértice 202, de coordenadas N 7.700.118,61m e E 660.528,81m; com azimute de 178°28'24", na distância de 177,16 m; até o vértice 203, de coordenadas N 7.699.941,51m e E 660.533,53m; com azimute de 179°38'35", na distância de 110,38 m; até o vértice 204, de coordenadas N 7.699.831,14m e E 660.534,22m; com azimute de 141°12'04", na distância de 32,29 m; até o vértice 205, de coordenadas N 7.699.805,98m e E 660.554,45m; com azimute de 202°20'07", na distância de 14,24 m; até o vértice 206, de coordenadas N 7.699.792,80m e E 660.549,04m; com azimute de 173°57'01", na distância de 69,87 m; até o vértice 207, de coordenadas N 7.699.723,32m e E 660.556,40m; com azimute de 177°55'28", na distância de 46,39 m; até o vértice 208, de coordenadas N 7.699.676,97m e E 660.558,08m; com azimute de 162°50'33", na distância de 64,06 m; até o vértice 209, de coordenadas N 7.699.615,75m e E 660.576,98m; com azimute de 168°18'26", na distância de 67,14 m; até o vértice 210, de coordenadas N 7.699.550,01m e E 660.590,59m; com azimute de 145°19'42", na distância de 43,19 m; até o vértice 211, de coordenadas N 7.699.514,49m e E 660.615,16m; com azimute de 140°04'24", na distância de 35,44 m; até o vértice 212, de coordenadas N 7.699.487,31m e E 660.637,90m; com azimute de 183°29'01", na distância de 61,96 m; até o vértice 213, de coordenadas N 7.699.425,47m e E 660.634,14m; com azimute de 156°21'51", na distância de 26,47 m; até o vértice 214, de coordenadas N 7.699.401,22m e E 660.644,75m; com azimute de 189°36'54", na distância de 47,66 m; até o vértice 215, de coordenadas N 7.699.354,23m e E 660.636,79m; com azimute de 163°49'20", na distância de 57,68 m; até o vértice 216, de coordenadas N 7.699.298,83m e E



660.652,86m; com azimute de 162°04'56", na distância de 39,54 m; até o vértice 217, de coordenadas N 7.699.261,21m e E 660.665,02m; com azimute de 155°53'29", na distância de 31,64 m; até o vértice 218, de coordenadas N 7.699.232,33m e E 660.677,95m; com azimute de 180°19'59", na distância de 65,37 m; até o vértice 219, de coordenadas N 7.699.166,96m e E 660.677,57m; com azimute de 143°24'22", na distância de 45,91 m; até o vértice 220, de coordenadas N 7.699.130,10m e E 660.704,94m; com azimute de 158°52'10", na distância de 35,85 m; até o vértice 221, de coordenadas N 7.699.096,66m e E 660.717,87m; com azimute de 176°39'54", na distância de 39,21 m; até o vértice 222, de coordenadas N 7.699.057,51m e E 660.720,15m; com azimute de 156°25'19", na distância de 66,29 m; até o vértice 223, de coordenadas N 7.698.996,75m e E 660.746,66m; com azimute de 156°27'48", na distância de 138,43 m; até o vértice 224, de coordenadas N 7.698.869,83m e E 660.801,95m; com azimute de 141°13'13", na distância de 91,91 m; até o vértice 225, de coordenadas N 7.698.798,18m e E 660.859,51m; com azimute de 123°45'44", na distância de 162,23 m; até o vértice 226, de coordenadas N 7.698.708,02m e E 660.994,39m; com azimute de 109°40'20", na distância de 156,43 m; até o vértice 227, de coordenadas N 7.698.655,36m e E 661.141,69m; com azimute de 120°14'55", na distância de 115,84 m; até o vértice 228, de coordenadas N 7.698.597,01m e E 661.241,75m; com azimute de 141°16'05", na distância de 39,74 m; até o vértice 229, de coordenadas N 7.698.566,00m e E 661.266,62m; com azimute de 147°09'35", na distância de 56,81 m; até o vértice 230, de coordenadas N 7.698.518,27m e E 661.297,43m; com azimute de 127°56'19", na distância de 60,68 m; até o vértice 231, de coordenadas N 7.698.480,97m e E 661.345,28m; com azimute de 116°29'33", na distância de 73,53 m; até o vértice 232, de coordenadas N 7.698.448,17m e E 661.411,08m; daí deflete à direita e segue transpondo-se o Clube de Campo Monte Líbano, no azimute de 182°25'04", na distância de 1.005,67 m, até o vértice 1, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 56.257,80 metros." (NR)

Art.2º - Os novos imóveis integrantes do perímetro urbano do Município de Mirassol, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 3.431/2.011 e posteriores alterações, se inserem na expansão do Setor Urbano SU 10 - admitida ocupação por ZR - 3; ZCS - 1, 2 e 3; ZI - A, B e C.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 16 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

.....
LEI Nº 4.825

De 16 de abril de 2024

Dispõe sobre permuta de imóveis de propriedade de Mirassol Assistência Familiar Ltda com áreas de propriedade da Prefeitura Municipal de Mirassol.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura do Município de Mirassol autorizada a permutar o imóvel localizado à Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-70, Centro, Mirassol/SP, objeto das matrículas nº 2.719 e 54.948 do Oficial de Registro de Imóveis de Mirassol, de propriedade de Mirassol Assistência Familiar Ltda, com as áreas de propriedade da Prefeitura Municipal de Mirassol, localizadas entre as Ruas São Pedro, Aristides Baccan e Quintino Bocaiuva, objeto das matrículas nº 15.821, 45.929 e 45.928 do Oficial de Registro de Imóveis de Mirassol.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.3º - Revoga-se em seu inteiro teor a Lei nº 388, de 16 de julho de 1958.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação. Prefeitura do Município de Mirassol, 16 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

.....
Decretos

DECRETO Nº 6.328

Institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mirassol e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o

Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para os municípios do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmada pela Prefeitura Municipal de Mirassol com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, com vistas à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos,

CONSIDERANDO o Município reconhece a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI-Cidades trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mirassol, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, consideram-se:

I. assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II. assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

III. autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV. captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V. certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI. digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

VII. disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VIII. documento arquivístico: documento de arquivo a que se refere o inciso IX do artigo 3º do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012;

IX. documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

X. documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XI. documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XII. gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

XIII. informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV. informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;

XV. integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XVI. metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII. nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII. parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;

XIX. preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX. processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI. protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública estadual, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XXII. repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;

XXIII. sistemas de processo administrativo legados: *softwares* destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV. Sistema Eletrônico de Informações - SEI: *software* de processo administrativo eletrônico

desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Art. 3º São objetivos do SEI/CIDADES:

I. produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II. assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;

III. assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art.4º - O processo eletrônico será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de utilização do Programa, seu respectivo acordo de cooperação, e as normas estabelecidas neste decreto.

Art.5º - A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 2011, e nº 13.709, de 2018, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art.6º - A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, tais como as assessorias, secretarias, departamentos e entidades da Administração Indireta.

SEÇÃO I

DA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art.7º - Os documentos produzidos e juntados no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º - Os documentos digitalizados e juntados aos processos eletrônicos preservam a mesma força probante do documento que os originou, para todos os efeitos legais.

§ 2º - Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física.

§ 3º - Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, preservação e integridade dos dados.

Art.6º - A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

I. da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

II. da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

III. da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

Art.8º - A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal

será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 1º - A conferência da integridade a que se refere o "caput" deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 2º - Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I. os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II. os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º - Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art.9º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

§ 1º - O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

§ 2º - Os documentos em papel que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

§ 3º - Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital, observado o disposto no § 4º deste artigo, poderão ser:

I. destruídos, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012;

II. mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

Art.10 - O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º - O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

§ 2º - Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3º - O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4º - Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º - Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo do Município.

§ 6º - Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

Art.11 - É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas.

SEÇÃO II

DA AUTORIA, DA AUTENTICIDADE E DA INTEGRIDADE

Art.12 - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

§ 1º - Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do “caput” deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º - A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

Art.13 - Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

§ 1º - A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

§ 2º - Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS E DOS ATOS PROCESSUAIS

Art.14 - Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º - Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º - Os usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo

em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

Art.15 - Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

§ 1º - Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no “caput” deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 2º - O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

Art.16 - O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º - O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º - Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º - A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 deste Decreto.

Art.17 - A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art.18 - Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E DA TEMPORALIDADE DOS DOCUMENTOS

Art.19 - No ambiente digital do SEI/CIDADES, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 1º - Os documentos digitais serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§ 2º - O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pelo Arquivo Público do Estado.

§ 3º - Os documentos digitais serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado

de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art.20 - A gestão e a manutenção do sistema de processos eletrônicos, no âmbito do Município, ficarão a cargo da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e Departamento de Administração, competindo-lhes, na qualidade de Órgãos Gestores Municipais:

I. assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental no âmbito do Município;

II. propor ao Órgão Gestor Estadual políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

III. controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV. fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do sistema de processo eletrônico no âmbito do Município de Mirassol;

V. promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas processo eletrônico, inclusive com órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;

VI. analisar propostas apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII. disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII. manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo Único - Para fins deste Decreto, considera-se Órgão Gestor Estadual, o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

Art.21 - Compete ao Arquivo Público Municipal:

I. assessorar o Órgão Gestor na fixação de diretrizes e parâmetros de implementação e manutenção do ambiente digital de gestão documental, em conformidade com a política estadual de arquivos e gestão documental;

II. promover a modelagem e a padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos e as entidades da Administração;

III. auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração na implantação, execução e manutenção do sistema de processo eletrônico, observadas as deliberações do Órgão Gestor;

IV. promover estudos e propor critérios para a migração de dados, a interoperabilidade ou a integração com sistemas legados;

V. orientar a identificação, análise tipológica,

padronização do fluxo e modelagem de documentos digitais.

Art.22 - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e Departamento de Administração, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I. Assessoria Jurídica da Criança e do Adolescente;
II. Assessoria de Ações Governamentais;
III. Assessoria de Desenvolvimento Econômico Social;
IV. Assessoria Financeira;
V. Assessoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

VI. Assessoria de Imprensa;

VII. Assessoria de Meio Ambiente;

VIII. Assessoria de Planejamento;

IX. Assessoria de Segurança do Patrimônio Público;

X. Assessoria Técnica Administrativa;

XI. Assessoria Técnica de Gabinete;

XII. Chefia de Gabinete;

XIII. Secretaria dos Negócios Jurídicos;

XIV. Secretaria de Assistência Social;

XV. Secretaria da Educação;

XVI. Secretaria da Saúde;

XVII. Departamento de Administração;

XVIII. Departamento de Contabilidade;

XIX. Departamento de Cultura e Turismo;

XX. Departamento de Esportes e Lazer;

XXI. Departamento de Agricultura;

XXII. Departamento de Serviços Municipais;

XXIII. Departamento de Obras;

XXIV. Departamento de Planejamento Urbano;

XXV. Departamento de Trânsito;

XXVI. Departamento de Tributos e Fiscalização;

XXVII. SEBRAE;

XXVIII. Conselho Tutelar;

XXIX. Fundo Social de Solidariedade;

XXX. Junta do Serviço Militar;

XXXI. Recepção de Gabinete;

XXXII. Subprefeitura de Ruilândia.

§ 1º - Cada representação contará com seu respectivo suplente, indicados pelos titulares dos respectivas órgãos.

§ 2º - O Arquivo Público Municipal prestará suporte técnico e operacional às atividades da Comissão.

§ 3º - A Comissão instituída pelo "caput" deste artigo contará, sempre que necessário, com o auxílio da Comissão de Avaliação de Documentos - CPAD, prevista no Decreto nº 6.319, de 08 de abril de 2024.

Art.23 - Compete à Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES:

I. o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção do ambiente digital de gestão documental;

II. sugerir a modelagem de documentos digitais;

III. identificar fluxos de processos e documentos físicos suscetíveis de inserção em ambiente digital, propondo à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e Departamento de Administração, o avanço do cronograma de implementação;

IV. a gestão dos documentos digitais.

Art.24 - Compete às assessorias, secretarias e departamentos municipais, monitorar a produção de

documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

Art.25 - Compete à Divisão Técnica de Informática do Departamento de Administração, o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessários para o processo eletrônico, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos e às entidades da Administração Municipal, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

Art.26 - A manutenção e o constante aprimoramento do ambiente digital de gestão documental observarão as diretrizes, as normas e os procedimentos definidos na política de arquivos e de gestão documental.

Parágrafo Único - Caberá aos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, auxiliar o Órgão Gestor, e sob as suas orientações, no estabelecimento de programas, estratégias e ações para acompanhar as mudanças tecnológicas e prevenir a fragilidade dos suportes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.27 - O Departamento de Administração poderá editar, mediante Portaria, normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art.28 - A partir da data da implantação do sistema de processo eletrônico junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo.

Parágrafo Único - A produção de documentos ou processos híbridos será disciplinada pelo Órgão Gestor.

Art.29 - O uso inadequado do sistema de processos eletrônicos está sujeito, a critério da Comissão Processante, à instauração de sindicância, para apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art.30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 16 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.329

Altera os artigos 22 e seu Parágrafo Único e 23 e seus §§, bem como acresce os artigos 23-A e 23-B e seu Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 6.281, de 26 de dezembro de 2023 que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do município de Mirassol, a governança das

contratações públicas e a atuação dos agentes público para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - O artigo 22 do Decreto Municipal nº 6.281, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22 - O controle prévio de legalidade será de responsabilidade do assessoramento jurídico, mediante análise jurídica da contratação. (NR)

Parágrafo Único - Na elaboração do parecer jurídico, o assessoramento jurídico deverá redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.” (NR)

Art.2º - O artigo 23 do Decreto Municipal nº 6.281, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23 - É dispensável a análise jurídica nas dispensas em razão do valor com fundamento no artigo 75, I ou II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo ou nas hipóteses em que o agente público requisitante ou o ordenador de despesa tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. (NR)

§ 1º - Também será dispensado o parecer jurídico quando utilizadas as minutas padronizadas que serão ofertadas pelo assessoramento jurídico. (AC)

§ 2º No caso das inexigibilidades de licitação, é obrigatório a análise jurídica, independentemente do valor da contratação. (AC)

Art.3º - Ficam acrescidos os artigos 23-A e 23-B e seu Parágrafo Único ao Decreto Municipal nº 6.281, de 26 de dezembro de 2023, com os seguintes dizeres:

Art.23-A - O controle interno, antes do início da fase externa, verificará a regularidade formal dos processos de contratação a fim de verificar o atendimento dos procedimentos entabulados na norma vigente, especialmente naqueles em que não foram utilizadas as minutas padronizadas.

Art.23-B - O agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, agentes que atuarão na fiscalização dos contratos e a alta administração contarão com o auxílio de membros da Procuradoria Municipal e do Controle Interno por meio de manifestações e/ou pareceres nas solicitações de esclarecimentos, impugnações, análise de documentos apresentados no momento da sessão ou decorrentes de diligências, representações, recursos, pedidos de reequilíbrio e repactuação, processos de aplicação de penalidades, dentre outros.

Parágrafo Único - Nas situações acima citadas, as solicitações de manifestações deverão ser realizadas



através de minuta padronizada primeiramente ao Controle Interno que após manifestação, remeterá a Procuradoria Municipal.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 16 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.330

Altera os dispositivos do Decreto nº 6.276, de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - O Parágrafo Único do artigo 15 do Decreto nº 6.276, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15 - ...

Parágrafo Único - Na hipótese da utilização de minuta de instrumento de contrato previamente padronizado pelo assessoramento jurídico, nos termos do inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, o parecer também será dispensável.” **(NR)**

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 16 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.331

Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Ofício nº 192, de 16 de

abril de 2024 da Secretaria de Assistência Social,

DECRETA:

Art.1º - Fica constituída a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, pelos seguintes conselheiros:

Presidente: Dulce Thereza Orsi Amendola

Vice-Presidente: Daniel Teixeira Guaycuru

1º Secretário: Raquel Rodrigues Rocha

2º Secretário: Sandra Regina Cardoso

1º Tesoureiro: Rafael Soares Correa

2º Tesoureiro: Alessandra Montanari Cantarim

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 16 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa